CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Prof. Ronaldo Lima dos Santos

Prof. Doutor da FDUSP

Procurador do Ministério Público do Trabalho

Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP

CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 442 da CLT

"Art. 442. Contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego."

O contrato de trabalho consiste no negócio jurídico celebrado expresso ou tacitamente, por tempo determinado ou indeterminado, pelo qual uma pessoa (empregado) se obriga a prestar trabalho pessoal, subordinado e não eventual, mediante o pagamento de um salário a outra (empregador), sob a direção desta.

REQUISITOS DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE (ART. 104 CCB)

REQUISITOS DE EXISTÊNCIA

1. AGENTE

Partes

2. OBJETO

3/FORMA

4. CONSENTIMENTO (AUTONOMIA DA VONTADE)

REQUISITOS DE VALIDADE

- 1. CAPAZ
- 2. LÍCITO, POSSÍVEL e DETERMINADO
- 3. PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI
- 4. ISENTO DE VÍCIOS

ADOLESCENTE

Art. 439 - É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440 - Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição

ADOLESCENTE

- **■** CF/88
- Art. 7º, XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 14 a 16 anos = contrato de aprendizagem
- 16 a/18 anos = capacidade relativa
- 18 capacidade plena

CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

QUANTO À FORMA DE CELEBRAÇÃO (CONSENTIMENTO)

> EXPRESSO

- Manifestação de vontade
- ➤ Verbal ou escrita
- > Prazo para anotações: 5 dias úteis (art. 29 da CLT)

- TÁCITO: conjunto de atos comissivos e omissivos
 - Contrato realidade art. 442 CLT

CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

QUANTO À QUANTIDADE DE TRABALHADORES PACTUANTES

Contratos individuais (art. 443 CLT)

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Lei nº 13.467/2017)

Contratos plúrimos

- Contrato de equipe
- Feixe de contratos individuais.
- Sem regulamentação no direito brasileiro

CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

- > QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO
 - 1) Contrato por tempo indeterminado
- 2) Contrato por tempo determinado (prazo)

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

- Mão possui termo prefixado para a sua extinção
- Constitui a regra no direito do trabalho
- → Relação de emprego é de trato sucessivo
- Princípio da continuidade da relação de emprego

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Consistem nos contratos de trabalho que possuem termo prefixado (prazo) para a sua extinção.

HIPÓTESES DE CABIMENTO/VALIDADE

- > Art. 443, § 2°, da CLT
 - a) Serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação de prazo;
 - >b) atividades empresariais de caráter transitório;
 - c) contrato de experiência (art. 445, §2°)

CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de experiência

- > Art. 445, parágrafo único, CLT.
- > natureza mutável ;
- > não poderá exceder de 90 (noventa) dias
- Prorrogável por uma única vez (art. 451 CLT)
- Contrato de trabalho temporário (Lei 6.019/74; Lei n. 13.429/2017)
- Contrato de aprendizagem (art. 428 e segs. CLT)
- Contrato de safra (Lei n. 5.889/73)
- > Contrato Atleta Profissional de Futebol (Lei 9.6154/98)

REGRAS GERAIS DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

- > Art. 445. Máximo de 2 (dois) anos
- > Art. 451. Prorrogável apenas uma vez
- > Art. 452. Conversão em contrato por tempo indeterminado
 - se houver sucessão dentro de seis meses, salvo se a expiração dependeu da:
 - > execução de determinados serviços especializados
 - > da realização de certos acontecimentos

RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Rescisão antecipada do empregador. Art. 479 CLT

- Empregador. Dispensa sem justa causa.
- Pagamento da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato de trabalho.
- Rescisão antecipada do empregado. Art. 480 da CLT
 - Empregado. Saída sem justa causa.
 - Pagamento dos prejuízos advindos.
 - /hdenização não pode ultrapassar àquela a que teria direito.
 - **Gláusula recíproca de rescisão.** Art. 481 da CLT.
 - Aplicação dos princípios que regem a rescisão dos contratos por tempo indeterminado

CONTRATO DE TRABALHO COMPROVAÇÃO

Anotações constantes da CTPS (art. 456 CLT)

- Presunção relativa
- Prazo para anotações: 5 dias úteis (art. 29 da CLT)
- Proibição de anotações desabonadoras (art. 29, § 4°, CLT).

Por instrumento escrito (art. 456 CLT)

Por todos os meios permitidos em direito (art. 456 CLT)